

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS/MA EXECUTIVO

Volume: 10 - Número: 494 de 25 de Setembro de 2023

DATA: 25/09/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99988352034

E-mail: diariooficial@esperantinopolis.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

RUA GETÚLIO VARGAS, Nº S/N CENTRO, CEP: 65750-00

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Esperantinópolis



CPF: ***834003**

Data: 25/09/2023

IP com nº: 10.0.0.144

www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2255

ISSN 2764-7242



SUMÁRIO

EXECUTIVO

- ✦ CMDCA RESOLUÇÃO : Nº 001/2023 - DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS E RESPECTIVOS FISCAIS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E SOBRE O PROCEDIMENTO DE SUA APURAÇÃO.
- ✦ EDITAL CMDCA: Nº. 005/2023 - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, REVOGA O EDITAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXECUTIVO - CMDCA RESOLUÇÃO : Nº 001/2023**RESOLUÇÃO Nº 001/2023/CMDCA**

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Esperantinópolis - MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 600/2020, bem como pelo art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo art. 8º da Resolução CONANDA nº 231/2022, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

Considerando que o art. 7º, § 1º, "c" da Resolução CONANDA nº 231/2022, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 8º demais incisos e parágrafos, da Resolução CONANDA nº 231/2022 apontam também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos e membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada às 17:00 horas da véspera do dia da votação.

ART. 2º - Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar e aos respectivos fiscais:

Da Propaganda

- a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, e outros equipamentos urbanos;
- g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h.) fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

Da campanha para a escolha

- a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- b.) realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.

No dia da eleição, é VEDADO aos candidatos:

- a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b.) arregimentar eleitor, fazer propaganda de boca de urna e transportar eleitores.
- b.1) os candidatos serão responsabilizados pelos atos/excessos realizados por seus apoiadores;
- c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.) fornecer aos eleitores transporte ou refeições;
- e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f.) padronizar nos trabalhos de votação, o vestuário dos seus respectivos fiscais.
- g.) serão permitidos 2 (dois) fiscais por candidato para fiscalizar todas as sessões eleitorais;
- h.) toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
- i.) é permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos;
- j.) abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- k.) utilização de espaço na mídia;



- l.) o candidato não poderá portar identificação de número, somente identificação fornecida pela Comissão Especial Eleitoral;
- m.) durante a apuração dos votos, será permitido o acesso apenas do candidato ou 1 (um) fiscal indicado pelo candidato;
- n.) as seções eleitorais irão fechar às 17:00 horas e caso haja fila, deverá ser distribuídas senhas para os eleitores presentes;
- o.) o candidato não poderá ser impedido de fiscalizar o processo eleitoral;
- p.) não será permitido postagens relacionadas a propaganda eleitoral dos candidatos e seus apoiadores após a meia noite da véspera do dia da votação, conforme artigo 1º da presente Resolução;
- q.) encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado Ministério Público;

No dia da eleição, os eleitores devem levar:

a) documento oficial com foto ou título eleitoral regular até o dia 03 de julho de 2023, ou o **E-título** (aplicativo móvel para obtenção da via digital do título de eleitor);

a.1) o eleitor considerado apto deve ter 90 dias de cadastro eleitoral que antecede a votação.

a.2) documento oficial com foto pode ser: RG, carteira de trabalho, carteira de categoria profissional reconhecida por lei, certificado de reservista, carteira nacional de habilitação.

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução e do art 8º da Resolução 231/2022, caracterizará inidoneidade moral, deixando o (a) candidato (a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 49, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º e § 6º da Lei Municipal nº 600/2020.

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele que infringir as normas desta Resolução e da Resolução 231/2022, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo -se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 8º, § 12º § 13ª, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único – O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa;

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado (a) e, se o caso, o (a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único – A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo -se, se preciso for, extraordinariamente;

ART. 8º - No prazo máximo de 02 (dois) dias do término do prazo para apreciação do recurso eventualmente interposto, a Comissão Eleitoral do CMDCA encarregada de realizar o Processo de Escolha, fará publicar a relação dos candidatos habilitados, enviando, em igual prazo, cópia ao Ministério Público.

ART. 9º - O representante do Ministério Público, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10º - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

ART. 11º - Os eleitores com 80 (oitenta) anos de idade tem prioridade para votação;

ART. 12º - É garantido às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos a presença de acompanhante, sempre que imprescindível à consecução das prioridades legais a que têm direito.



§ 1º - ao eleitor idoso, ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, é autorizado votar com auxílio de pessoa de sua escolha, desde de que o presidente da seção verifique a real necessidade da situação e autorize a segunda pessoa a entrar na cabine eleitoral com o e leitor sendo que esta poderá, inclusive, digitar os números na urna;

§ 2º - a pessoa que ajudará este eleitor não poderá estar a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político ou de candidato;

ART. 13º - possuem preferência para votar: os eleitores maiores de 60 anos, enfermos, eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, grávidas, lactantes, pessoa com criança de colo, obesos, autistas, candidatos, Juízes Eleitorais e seus auxiliares, servidores da Justiça Eleitoral, Promotores Eleitorais, Policiais Militares em serviço.

ART. 14º - as urnas serão entregues nas seções eleitorais na véspera do dia da votação;

ART. 15º - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município de Esperantinópolis - MA.

As regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura

Esperantinópolis – MA, 25 de setembro de 2023.

JUSSIMEIRE CARNEIRO ARAÚJO

Presidente da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXECUTIVO - EDITAL CMDCA: Nº. 005/2023

EDITAL CMDCA Nº. 005/2023/CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, **REVOGA** o EDITAL 004/2023/CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Esperantinópolis - MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 600/2020, bem como pelo art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo art. 8º da Resolução CONANDA nº 231/2022, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, **convoca para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Esperantinópolis os presidentes, secretários e mesários, em suas respectivas sessões e dá outras providências.**

CLIQUE AQUI PARA VER DOCUMENTO NA INTEGRA

